



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DELCA/NURP
Processo n.º 26826/2024
Folha n.º 471
Alota
Assinatura/Matricula

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26826/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ n.º 29.138.344/0001-43, situado a Avenida Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis, através da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, neste ato representado pela Sr.ª Sonia Regina Pereira Alves, Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 07.603.924-7 IFP/RJ e CPF n.º 886.896.627-15, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico n.º 033/2025, homologado em 16/04/2025, integrante do Processo Administrativo n.º 26826/2024, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 27.039.914/0001-12, com endereço na Rua Marquês de Caxias, n.º 271, Centro, Niterói/RJ, representada por Tainara Caroline Costa Luz, Carteira de identidade n.º 28.339.416-1 DETRAN/RJ, inscrito no CPF n.º 155.540.057-48, observadas as condições do Edital e seus anexos, que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS UNIDADES: HMNSE, CENTRO DE SAÚDE PROFESSOR MANUEL JOSÉ FERREIRA E RESIDÊNCIAS TERAPEUTICAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações, quantitativos e valores especificados abaixo:

ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 27.039.914/0001-12					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
12	SACO PLÁSTICO PICOTADO 30X40CM - BOBINA COM 300 UNIDADES	ROLO	262	15,50	4.061,00
TOTAL DO FORNECEDOR				R\$ 4.061,00	

1.2. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

1.3. Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho do Órgão Participante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente ATA terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021;

2.1.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.1.2. O extrato da presente ATA será publicado no Diário Oficial do Município e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

2.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.2. Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1. Os preços registrados serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do objeto licitado;

5.2. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;

5.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.3.3. A empresa detentora do registro, poderá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3.4. O índice a ser utilizado para o reajuste, será o IGP-M ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

5.3.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.5. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.6. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.8. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DELCA/NURP
Processo nº: 26826/24
Folha nº: 473
Elota
Assinatura Matrícula

- 5.10. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 5.13. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.14. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.15. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**
- 6.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).
- 6.2. O órgão participante será: Secretaria de Saúde.
- 6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pelo Órgão Participante.
- CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS:**
- 7.1. O prazo de entrega é conforme termo de contrato, a partir da sua assinatura ou do recebimento da solicitação de autorização de fornecimento (SAF), acompanhada da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- 7.2 Para atender as demandas das unidades o fornecedor deverá entregar os itens, de forma parcelada, conforme demanda do setor a ser abastecido, com frequência e horários definidos pela contratante, pela chefia do setor de nutrição. Cumpre ressaltar que a frequência de entrega está relacionada a perecibilidade dos itens e infraestrutura local. O endereço para entrega segue a descrição no item 5.1 do anexo I – Termo de Referência.
- 7.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições para consumo, observando a perecibilidade dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.4. As despesas decorrentes da entrega, e substituição de produtos quando houver a necessidade de reposição por não apresentar condições de consumo, correrão por conta da contratada.
- 7.5. O Objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.
- 7.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7. Nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.8. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas;

8.2. Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente;
- b) Cópia da nota de empenho;
- c) Certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- d) Certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

8.3. Será feita a retenção, na fonte, do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados, em observância ao disposto Lei Federal n.º 9.430/96, no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022.

8.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

9.2. Ocorrendo inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

9.2.1. ADVERTÊNCIA;

9.2.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual;

9.2.3. MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje a rescisão unilateral do contrato;

9.2.4. IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração, por prazo de até três anos;

9.2.5. DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública;

9.3. Na hipótese de aplicação de multa o Município poderá descontar o respectivo valor dos créditos existentes em favor do contratado e/ou da garantia contratual, na forma prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no edital de licitação.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A contratada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

11.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

11.2.1. Recusar o produto em desacordo com o objeto;

11.2.2. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

11.2.3. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

11.2.4. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

11.3. A cada entrega do produto, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

11.4. A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos/serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

12.1.1. Greve geral;

12.1.2. Calamidade pública;

12.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

12.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

12.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não participaram deste procedimento de registro de preços, poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DELCA/NURP
Processo nº: 26826/24
Folha nº: 476
<i>Elota</i>
Assinatura/Matricula

- 14.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 14.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 14.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 14.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela ata de registro de preços.
- 14.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.
- 14.6. Dos limites para as adesões:
- 14.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 14.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
- 15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
- 15.2. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 14.133/21, ou o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;
- 15.2. É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes da presente ata. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, independente de testemunhas por se tratar de documento público. *****

SONIA REGINA
PEREIRA
ALVES:8868962715

Assinado de forma digital por SONIA REGINA PEREIRA ALVES:8868962715
DN: c=BR, ou=CP Brasil, ou=AC SOLUTI Multiplu vs, ou=278171*0003103, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=SONIA REGINA PEREIRA ALVES:8868962715
Dados: 2025.05.06 12:28:42 -03'00'

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador

TAINARA
CAROLINE COSTA
LUZ:15554005748

Assinado de forma digital por TAINARA CAROLINE COSTA LUZ:15554005748
Dados: 2025.05.06 13:08:09 -03'00'

ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
Beneficiária

NOEL KRONEMBERGER, Engenheiro Civil do Q.P., matrícula n.º 10982-7, empenhando os quinquênios de 01/08/1991 a 01/08/1996, de 02/08/1996 a 01/08/2001, de 02/08/2001 a 01/08/2006, de 02/08/2006 a 02/08/2011, de 03/08/2011 a 02/08/2016, e de 03/08/2016 a 02/08/2021. (Proc. SEI n.º 035567/2024).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 07 de maio de 2025.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 238/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 068/2025

Processo n.º 26826/2024 – Pregão Eletrônico n.º 033/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS UNIDADES: HMNSE, CENTRO DE SAÚDE PROFESSOR MANUEL JOSÉ FERREIRA E RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: SERRA BUSINESS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 47.931.144/0001-25. Valor Estimado: R\$ 132.039,90. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd	UN RS	Total RS
1	Pote descartável 100 ml c/100 unidades	PC	2200	3,80	8.360,00
2	Tampa pipote descartável 100 ml c/100 unidades – mesma marca do pote	PC	3200	3,10	9.920,00
3	Quentinha rasa 3 divisões 218 x 254 c/aba alumínio cx. C/100 unidades – espessura: 0,6mm	CX	798	79,00	63.042,00
4	Garfo plástico pct c/50	PC	2300	2,50	5.750,00
5	Guardanapo de papel 22 x 24 c/50 pacotes c/100 unidades	CX	129	89,00	11.481,00
6	Papel alumínio (c/04 mt) – 30cm	RL	34	2,35	79,90
7	Colher descartável de mesa (pct. C/50)	PC	3100	2,50	7.750,00
8	Saco plástico transparente 40 x 50 (tolo c/500 sacos)	BOB	265	28,40	7.526,00
9	Saco plástico transp. 100 L (60x90x12) kg Acondicionamento de hortaliças	UN	270	19,80	5.346,00
10	Faca de plástico pct c/50	PC	4500	2,45	11.025,00
13	Mexedor café palhineta plástica c/500 un. – cor transparente/cristal	PC	400	4,40	1.760,00

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 239/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 069/2025

Processo n.º 26826/2024 – Pregão Eletrônico n.º 033/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS UNIDADES: HMNSE, CENTRO DE SAÚDE PROFESSOR MANUEL JOSÉ FERREIRA E RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: DINAMAXX BRAZ COMERCIO VAREJISTA & ATACADISTA LTDA, CNPJ 54.968.738/0001-76. Valor Estimado: R\$ 2.567,60. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição do item	UN	Qtd	UN RS	Total RS
11	Saco plástico picotado 20 x 30 cm – bobina com 500 unidades	RL	262	9,80	2.567,60

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 241/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 070/2025

Processo n.º 26826/2024 – Pregão Eletrônico n.º 033/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS UNIDADES: HMNSE, CENTRO DE SAÚDE PROFESSOR MANUEL JOSÉ FERREIRA E RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: ALNETTO COM. E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 27.039.914/0001-12. Valor Estimado: R\$ 4.061,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd	UN RS	Total RS
12	Saco plástico picotado 30x40cm – bobina c/300 unidades	RL	262	15,50	4.061,00

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 49/2025 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 43/2025, livro D-51, fls. 102/104. Processo Administrativo n.º 4278/2025. Contrato de Prestação de Serviços entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, e ADESSO PARTICIPAÇÕES LTDA. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ. Prazo: 12 meses. Valor global: R\$ 5.000.000,00. Programa de trabalho n.º 21.01.17.512.2014.2053.3390.39.99, Fonte 1.500.99 e nota de empenho no 190/2025, da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública. Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Secretaria de Governo

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Educação – COMED, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros Titulares para sua Reunião Ordinária a se realizar no dia 13 de maio do corrente ano, às 14h, na Casa dos Conselhos e Comissões Augusto Ângelo Zanatta. Solicito que, na impossibilidade de participação do membro titular, este justifique sua falta e determine a participação de seu suplente à reunião. Convidamos também toda a sociedade civil organizada, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação da ata da reunião de abril;
- 2) Apresentação do Projeto “O Mundo que Queremos”;
- 3) Busca Ativa: “Só falta você!”
- 4) Assuntos gerais.

Petrópolis, 09 de maio de 2025.

MÁRCIA DA ROCHA BIASUZ SANTOS
Secretária Executiva do COMED

PROCON ☎ 2246.8472/8473/8474

Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 043/2025

Processo n.º 249627/2024 – Aquisição de gêneros alimentícios, padronização, pelo Sistema de Registro de Preços através da Ata de Registro de Preço 27/2/2024, no valor de R\$ 15.260,64 (quinze mil, duzentos e sessenta reais e quatro centavos), em favor da empresa SERRA BUSINESS COM. ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ 02.368.928/0001-04, conforme Notas de Empenho 232 a 234/2025. Ata de Registro de Preço 27/2/2024, no valor de R\$ 9.113,60 (nove mil, cento e treze reais e sessenta centavos), em favor da empresa PRYME-VENDAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 49.219.570/0001-66, conforme Notas de Empenho 235 a 237/2025. Publique-se em 05/05/2025

ADRIANA KREISCHER
Secretária de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária

Decretos n.º 534/2000 c/c 590/200

INPAS

PORTARIA N.º 160 de 07 de maio de 2025

O Diretor-presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 10.887/2004, que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios de acordo com a lei federal n.º 9.171/1998, a fim de se preservar o equilíbrio atuarial.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 071, de 06 de maio de 2025, que dispõe sobre a realização do Censo Previdenciário/2025 dos Servidores Públicos ativos, aposentados e seus respectivos dependentes, bem como dos pensionistas da Administração direta, indireta e autárquica do Município de Petrópolis

RESOLVE

Art. 1º – Todos os servidores públicos municipais ativos, detentores de cargos de provimento efetivo, do Executivo e do Legislativo, bem como os das autarquias e fundações que estiverem sob regime estatutário; e todos os servidores inativos e dependentes legais de ex-contribuintes que percebam benefícios de pensão por morte, deverão atender a convocação para responder ao censo, realizado pelo INPAS, a partir de 01/06/2025.

Art. 2º – O censo será realizado por meio eletrônico no endereço <https://meuinpas.inpas.rj.gov.br/app-inpas/auth/login>

§ 1º – Para responder ao censo previdenciário, o servidor deverá preencher o formulário, disponível no endereço eletrônico indicado no artigo 2º, com dados pessoais, dados funcionais, além de dados previdenciários e dados de seus dependentes;

§ 2º – Além do formulário previsto no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado ou pensionista deverá anexar a documentação obrigatória, em formato PDF, conforme a seguir indicado:

1 – Servidor ativo:

- a) CPF;
- b) Documento de Identificação com foto (RG, CNH, Passaporte, etc.);
- c) Certidão de nascimento, casamento, união estável ou óbito;
- d) Comprovante de residência (até 90 dias);
- e) RNE – Registro Nacional de Estrangeiro (se aplicável);
- f) Extrato Previdenciário do INSS – CNIS;